



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: Edital de Licitação N° 006/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NA FUNÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, CONFORME CONTRATO 008/2017 E SEUS ANEXOS.

MLAYDNER – Inteligência em Saneamento, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°.: 18.983.002/0001-03, com Endereço na rua México, n° 168 – 3º. Andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - Tel. (021) 99796-3300, e-mail: mariangela@mlaydnernsaneamento.com.br, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária, Sr.ª Mariangela Corrêa Laydner, conforme RG N°: 34.541.472-6, CPF N°. 409.047.170-20, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

1

No dia 04/09/24, às 16 horas e 04 minutos, o Coordenador da referida disputa informou via chat do Portal de Compras do Banco do Brasi (licitações-e), que a Empresa Maciel Assesores S/S foi declarada vencedora do presente certame.

Na mesma data (04/09/24), às 16 horas e 12 minutos, a recorrente manifestou intenção de apresentar recurso administrativo.

Segundo o item 14.3 do edital em tela, qualquer Licitante poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões, contados a partir da declaração do vencedor.

Tem-se, portanto, que o presente pedido é devidamente tempestivo.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, **que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Edital de Licitação 006/2024**, cujo objeto diz respeito *“Contratação de empresa para Avaliação Mensal dos serviços de ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha, na função de Verificador Independente, conforme contrato 008/2017 e seus anexos.”*

Conforme consignado no chat do Portal de Compras do Banco do Brasil (licitações-e), a licitante MACIEL ASSESSORES SS **foi indevidamente habilitada**, tendo em vista que não foram atendidas as exigências referentes à qualificação técnica como demonstra-se no quadro a seguir apresentado.

Quadro 1 - Qualificação Técnica da Empresa Maciel Assessoros SS

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES		CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES
Especialidades Operacionais (pelo menos 03 (três) das seguintes)	Atestados Apresentados	
b.1) Auditoria ou consultoria de empresas visando certificação em normas de qualidade de serviços ou produtos.	1 - SSI SAÚDE – Mapeamento de Processos - Conformidade com as normas da ISO 9001; 2 – SICOOB - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO - ISO 9001; 3 - BRB - Informação e segurança cibernética, conforme as diretrizes da Lei Federal 13.709/2018, ISO 9001, ISO 27.001, ISO 29.134, COBIT, ITIL V3, ISO 27000, ISO 31000 e 22313.	Os atestados apresentados, não dizem respeito aos serviços de saneamento, dessa forma, o licitante não comprova a experiência e conhecimento na auditoria nos serviços de saneamento. Os serviços objeto dos atestados apresentados não apresentam a menor correlação com as certificações e normas dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, objeto da presente contratação.
Desta forma, entende-se que, o item b.1) não foi atendido.		
b.2) Planejamento, diagnóstico, modelagem ou redesenho de processos operacionais, mediante a utilização de ferramentas adequadas, reconhecidas pelo mercado.	4 – Farroupilha – Modelagem;	Uma PMI-procedimento de manifestação de interesse trata-se de uma apresentação voluntária de uma empresa interessada em estudar o sistema de abastecimento de água e/ou esgoto de um município, mas os estudos desenvolvidos só podem servir de referência para comprovar o conhecimento técnico de uma empresa, caso essa PMI tenha sido analisada e escolhida. Tal fato pode ser comprovado, quando a prefeitura declara, no referido atestado, que a licitante <u>estudou</u> , mas não que tenha sido escolhido como melhor estudo. No presente caso, o estudo escolhido foi do Consórcio YSANSO-Aviva e não o estudo desenvolvido pela empresa Maciel Assessoros, tanto que, se tivesse sido escolhida, deveria estar devidamente acervada no CREA através da CAO (Certidão de Acervo Operacional). Sendo assim, caso a comissão de licitação entenda que este atestado é aceitável, solicitamos que seja diligenciado junto à prefeitura de farroupilha a avaliação e pontuação da referida PMI, bem como solicitada a CAT deste trabalho junto ao CREA-RS. Além disso, no estudo não foi apresentada a utilização de nenhuma ferramenta adequada, reconhecida no mercado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES		CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSOSSORES
Especialidades Operacionais (pelo menos 03 (três) das seguintes)	Atestados Apresentados	
	5 - Juara - Modelagem;	A licitante não apresentou CAO (Certidão de Acervo Operacional) do referido atestado, logo, não é possível identificar a forma de contratação, bem como ordem de serviços e os documentos que possam comprovar a veracidade do referido atestado. A finalidade da Certidão de Acervo Operacional) emitida pelo CREA é comprovar, para fins legais, a qualificação técnica-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior). A criação da CSO decorre da previsão contida no Art. 67, inc. II, da Lei 14.133/21, que estabelece a documentação exigida dos licitantes para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional durante o processo licitatório, logo, o atestado, por si só, não comprova a experiência dos licitantes sem a Certificação do CREA. Desta forma, sugere-se à comissão de licitação, que neste caso específico, seja diligenciada junto ao CREA o respectivo registro do presente atestado no CAO da licitante. Ainda, no site oficial da prefeitura municipal de Juara, não foi possível identificar a contratação, referente a Ata de registro de preço 032/2021. citada no atestado bem como a modalidade de licitação, ou o contrato público que possa justificar tal contratação.
	6 - Goianésia - Modelagem;	Vale o mesmo comentário feito no primeiro atestado apresentado "PMI - Farroupilha", da mesma forma, a prefeitura autorizou que estudos fossem realizados pela licitante, mas em momento algum, aprova ou atesta a qualidade dos serviços executados.
	7 - Pereira Barreto – Diagnostico, elaboração de estudos técnicos e projetos,	Como foi dito anteriormente, a CAO possui extrema relevância pois trata-se do documento em que o CREA chancela o atestado. A presente comissão pode observar que, o presente atestado é acompanhado de CAO. Mas o presente atestado, não atende às exigências do quesito, isto é, Planejamento, diagnóstico, modelagem ou redesenho de processos operacionais, mediante a utilização de ferramentas adequadas, reconhecidas pelo mercado. Trata-se de elaboração de um Plano Municipal de Saneamento e projeto

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES		CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES
Especialidades Operacionais (pelo menos 03 (três) das seguintes)	Atestados Apresentados	
		executivo de sistema de drenagem pluvial, que nada tem a ver com o escopo ora licitado: abastecimento de água e esgotamento sanitário. Com relação ao Plano Municipal de Saneamento, segundo a Lei Federal 11.445/07, não é escopo, modelagem, nem redesenho de processos operacionais, muito menos a utilização de ferramentas reconhecidas no mercado.
Desta forma, entende-se que, o item b.2) não foi atendido.		
<u>b.3) Auditoria independente de demonstrações contábeis, fiscal, de prestação de contas ou de controle interno de empresas.</u>	8 - CAMAQUÃ – RS – Auditoria Contábil Controle Interno (2014-2016)	Os atestados apresentados, não dizem respeito aos serviços de saneamento, dessa forma, o licitante não comprova a experiência e conhecimento na auditoria INDEPENDENTE nos serviços de saneamento. Os serviços objeto dos atestados apresentados não apresentam a menor correlação com as certificações e normas dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, objeto da presente contratação. Importante que se destaque a função do Verificador Independente que é de potencializar os resultados das parcerias público-privadas (PPPs), auxiliando tecnicamente o poder concedente e o concessionário a atingirem os objetivos do projeto e contribuindo, em última instância, para que haja maior desenvolvimento econômico e social. O verificador independente é uma figura preponderantemente associada a contratos de PPP e que se coloca como entidade isenta entre Poder Concedente e Concessionária, tendo a missão de acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária, nos termos e obrigações previstas no contrato. Por mais que haja um conceito geral, as funções do verificador independente são previstas em cada contrato de PPP, sendo que há aqueles em que não há tal figura. O contrato de concessão rege os direitos e obrigações do Poder Público e da Concessionária, inclusive no que diz respeito à fiscalização dos serviços. De acordo com o contrato, a fiscalização poderá ocorrer por agentes públicos, agências reguladoras e/ou terceiros, como por exemplo, os verificadores independentes.
	9 – APAC – Auditoria Independente - Controle Interno (2019)	
	10 – COOPEB – Auditoria Interna (2020-2021)	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES		CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES
Especialidades Operacionais (pelo menos 03 (três) das seguintes)	Atestados Apresentados	
		O contrato poderá prever a verificação como condição obrigatória para pagamento dos serviços ou não. Além disso, a contratação e a remuneração do verificador poderão ser realizadas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, conforme previsto no edital. A partir de tais conceitos, observa-se a importância que o Verificador independente tenha em contabilidade específica do setor, o que não pode ser comprovado com os atestados apresentados pelo licitante Maciel Assesores.
Desta forma, entende-se que, o item b.3) não foi atendido.		
b.4) Auditoria técnica em processos licitatórios ou em contratos para a verificação da conformidade das formalizações e da respectiva execução.	11 – DMAE MG - Auditoria Técnica (Verificação da documentação completa dos processos; Verificação da conformidade da execução da obra; Verificação do tipo de processos licitatórios.	De acordo com a CAT 1420180003427 - CREA-MG, a atividade técnica certificada é: Coordenação de auditoria em edificações com área de 14.108,25 m². Não sendo atendido o requisito de "auditoria técnica em processos licitatórios ou em contratos para a verificação da conformidade das formalizações e da respectiva execução". No caso o Verificar Independente tem como objetivo auditar as operações de saneamento, como volumes produzidos, índices de cobertura dos serviços de água e esgoto, índice de qualidade da água distribuída, índice de esgoto tratado, nada tendo a ver com o atestado apresentado que se trata de uma auditora de construção civil.
	12 – SANEAGO GO - Verificação do tipo de processos licitatórios;	Entendemos que o referido atestado atende embora não tenha sido apresentada a CAO (Certidão de Acervo Operacional).
	13 - COPASA MG - Auditoria para Verificação da conformidade das alterações contratuais; Verificação da conformidade da execução da obra; Verificação do tipo de processos licitatórios	O referido atestado não descreve o tipo de contrato que foi auditado, logo, sugere-se à digníssima comissão que seja diligenciada a COPASA no sentido de complementar as informações que possam comprovar que o contrato auditado se refere a um contrato de concessão, objeto do Verificador Independente.
	14 - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Auditoria de conformidade técnica e legal; 15 - RIO ACIMA - Processo Licitatório	Não se trata de saneamento, logo, não pode ser aceito pela digníssima comissão.
Desta forma, entende-se que, o item b.4) não foi atendido.		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES		CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES
Especialidades Operacionais (pelo menos 03 (três) das seguintes)	Atestados Apresentados	
b.5) Execução de obras ou de serviços de operação e manutenção em Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.	não apresentado	Não atende.
Desta forma, entende-se que, o item b.5) não foi atendido.		
b.6) Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras ou de serviços de operação e manutenção em Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.	15 – CESAN ES + CAT Staudt - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DA SERRA	O edital, página 26, é claro: Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras e/ou serviços contratados pela CESAN fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pela CESAN. Nos demais casos, a CESAN poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado. Logo, não pode ser aceito.
Desta forma, entende-se que, o item b.6) não foi atendido.		
b.7) No desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação (TI) para monitoramento de contratos (preferencialmente em contratos de Parcerias Público Privadas), com utilização de Business Intelligence (BI), contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho dentre outras facilidades que possam somar na efetividade da prestação de serviços objeto deste INSTRUMENTO CONTRATUAL.	não apresentado	Não atende.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES		CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSOSSORES
Especialidades Operacionais (pelo menos 03 (três) das seguintes)	Atestados Apresentados	
Desta forma, entende-se que, o item b.7) não foi atendido.		
<u>b.8) De prestação de serviços de Verificador Independente, por pelo menos 2 (dois) anos, em contratos de Parcerias Público-Privadas;</u>	16 - Ager - Sinop/MT - Verificação do Contrato de Concessão n. 096/2014 (26/03/2020 a 25/10/2023)	Atestado Válido.
	14 – Coronel Fabriciano MG - Verificador Independente do Contrato de Concessão(24/09/2020 – 14/12/2023)	Objeto do contrato apresentado é realização de auditoria e revisão do contrato de concessão da prestadora (Copasa) com o município, será feito serviços de balanço de contrato de concessão dos serviços de saneamento à Copasa, o balanço incluirá consolidação da documentação firmada entre a Prefeitura de Coronel Fabriciano e a Copasa, analisar suas lacunas, falhas e propor suas melhorias, balanço dos investimentos realizados pela Copasa no Município de Coronel Fabriciano até a presente data. Análise dos cumprimentos das metas físicas e financeiras proposta no contrato e no referido termo. Relatório da evolução das perdas de água, inadimplemento, ligações inativas, ligações factíveis de água em esgoto porventura, recurso: ordinários (fundo municipal de saneamento básico). A comissão de licitação pode observar que não se trata de contratação de Verificador Independente. Em momento algum do contrato sita este Termo. Segundo o ANEXO III do Edital, Metas e Indicadores de desempenho Contrato de Concessão o VERIFICADOR INDEPENDENTE: É responsável pela verificação do RELATÓRIO DE INDICADORES e pelas averiguações em campo necessárias para aferição dos resultados medidos. Logo, no referido atestado, não existe a comprovação que o licitante realizou tal função.
Desta forma, entende-se que, o item b.8) foi atendido.		

Quadro 2 - Qualificação da Equipe Técnica

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES		CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSOSSORES
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA - FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
Especialidades	Apresentado (Comprovação)	Comentário
c.1) 01 (um) profissional de nível superior, com formação em ciências contábeis, ciências econômicas, administração de empresas ou engenharia, com experiência comprovada através de atestados ou declarações, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, em pelo menos 01 (uma) das especialidades:	1 – Atestado SICOOB (Gerente de Projeto);	Os atestados apresentados, não dizem respeito aos serviços de saneamento, dessa forma, o licitante não comprova a experiência e conhecimento na auditoria nos serviços de saneamento. Os serviços objeto dos atestados apresentados não apresentam a menor correlação com as certificações e normas dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, objeto da presente contratação.
	2 – Atestado BRB (Gerente de Projeto);	
c.1.2) Planejamento, diagnóstico, modelagem ou redesenho de processos operacionais, mediante a utilização de ferramentas adequadas, reconhecidas pelo mercado.	3 – Atestado Farroupilha/RS – Modelagem (RT);	Além dos motivos já descritos anteriormente com relação a estes atestados, que não possuem validade por não possuem CAO (Certidão de Acervo Operacional), o Sr. Roger Maciel de Oliveira, consta no referido atestado como responsável técnico , sendo que essa atribuição é de um profissional registrado no CREA, que não é o caso do profissional que possui formação em ciências contábeis. No caso do atestado de Juara, o contador não é o sr. Roger Maciel de Oliveira e sim a sra. Beatriz Prado. Com relação ao atestado de Pereira Barreto, o sr. Roger Maciel de Oliveira, consta como Gerente de Projeto, fato esse que não condiz com sua formação de contador, haja vista tratar-se de um serviço de engenharia.
	4 – Atestado Juara/MT – Modelagem (RT);	
	5 – Atestado Pereira Barreto/SP – Diagnostico (Gerente de Projeto);	
c.1.3) Auditoria independente de demonstrações contábeis, fiscal, de prestação de contas ou de controle interno de empresas	6 – Atestado APAC/UCPEL – Auditoria Independente – Controle Internos (RT);	Os atestados apresentados, não dizem respeito aos serviços de saneamento, dessa forma, o licitante não comprova a experiência e conhecimento na auditoria INDEPENDENTE nos serviços de saneamento. Os serviços objeto dos atestados
	7 – Atestado CAMAQUÃ – RS – Auditoria Independente – Controle Internos (RT);	



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES	CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSOSSORES
7 – Atestado COOPEB – Auditoria Interna (Gerente de Projeto);	<p>apresentados não apresentam a menor correlação com as certificações e normas dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, objeto da presente contratação. Importante que se destaque a função do Verificador Independente que é de potencializar os resultados das parcerias público-privadas (PPPs), auxiliando tecnicamente o poder concedente e o concessionário a atingirem os objetivos do projeto e contribuindo, em última instância, para que haja maior desenvolvimento econômico e social. O verificador independente é uma figura preponderantemente associada a contratos de PPP e que se coloca como entidade isenta entre Poder Concedente e Concessionária, tendo a missão de acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária, nos termos e obrigações previstas no contrato. Por mais que haja um conceito geral, as funções do verificador independente são previstas em cada contrato de PPP, sendo que há aqueles em que não há tal figura.</p> <p>O contrato de concessão rege os direitos e obrigações do Poder Público e da Concessionária, inclusive no que diz respeito à fiscalização dos serviços. De acordo com o contrato, a fiscalização poderá ocorrer por agentes públicos, agências reguladoras e/ou terceiros, como por exemplo, os verificadores independentes.</p> <p>O contrato poderá prever a verificação como condição obrigatória para pagamento dos serviços ou não. Além disso, a contratação e a remuneração do verificador poderão ser</p>

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES		CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSOSSORES
		realizadas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, conforme previsto no edital. A partir de tais conceitos, observa-se a importância que o Verificador independente tenha em contabilidade específica do setor, o que não pode ser comprovado com os atestados apresentados pelo licitante Maciel Assessores.
c.1.4) Auditoria técnica em processos licitatórios ou em contratos para a verificação da conformidade das formalizações e da respectiva execução.	8 – Atestado DMAE Uberlândia – Auditoria Técnica (Advogado e Contador);	Neste atestado, o senhor Roger Maciel de Oliveira consta como responsável jurídico, logo, não pode ser aceito esse atestado pois não existe a função de contador por tratar-se de um serviço de engenharia: "contratação de uma empresa especializada de perícia e auditoria técnica do contrato 069/2015, com a finalidade de apurar a execução do contrato e eventuais prejuízos decorrentes. Tal contrato diz respeito a uma construção de uma edificação. Não existe atividade qualquer a ser executada por um contador.
	9 – Atestado Saneago/GO – Auditoria de Procedimentos licitatórios (RT);	ok
	10 – Atestado COPASA/MG – Auditoria de Verificação de Conformidade (RT);	O referido atestado não descreve o tipo de contrato que foi auditado, logo, sugere-se à digníssima comissão que seja diligenciada a COPASA no sentido de complementar as informações que possam comprovar que o contrato auditado se refere a um contrato de concessão, objeto do Verificador Independente.
c.1.5) Prestação de serviços de Verificador Independente, em contratos de Parcerias Público-Privadas.	11 – Atestado Coronel Fabriciano/MG – Verificador Independente /Concessão (Gerente de Projeto);	Objeto do contrato apresentado é realização de auditoria e revisão do contrato de concessão da prestadora (Copasa) com o município, será feito serviços de balanço de contrato de concessão dos serviços de saneamento à Copasa, o balanço incluirá consolidação da documentação firmada

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES		CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSOSSORES
		entre a Prefeitura de Coronel Fabriciano e a Copasa, analisar suas lacunas, falhas e propor suas melhorias, balanço dos investimentos realizados pela Copasa no Município de Coronel Fabriciano até a presente data. Análise dos cumprimentos das metas físicas e financeiras proposta no contrato e no referido termo. Relatório da evolução das perdas de água, inadimplemento, ligações inativas, ligações factíveis de água em esgoto porventura, recurso: ordinários (fundo municipal de saneamento básico). A comissão de licitação pode observar que não se trata de contratação de Verificador Independente. Em momento algum do contrato cita este Termo. Segundo o ANEXO III do Edital, Metas e Indicadores de desempenho Contrato de Concessão o VERIFICADOR INDEPENDENTE: É responsável pela verificação do RELATÓRIO DE INDICADORES e pelas averiguações em campo necessária para aferição dos resultados medidos. Logo, no referido atestado, não existe a comprovação que o licitante realizou tal função.
12 – Atestado AGER/SINOP MT - Verificação independente do contrato de concessão (Gerente de Projeto).		ok
LUÍS CLÁUDIO STAUDT CONCEIÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Especialidades	Apresentado (Comprovação)	Comentário
c.2) 01 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia, que será o responsável técnico pela execução dos serviços com experiência comprovada através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente, em pelo menos uma das seguintes especialidades:		
c.2.1) Execução de obras ou de serviços de operação e manutenção em Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.	1 - Atestado Pereira Barreto/SP – Estudo técnico e projeto, elaboração de PMSB e elaboração de estudos, projetos e	Nenhum destes atestados foi apresentada a respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSESSORES		CONTESTAÇÃO DA MLAYDNER REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA MACIEL ASSOSSORES
	orçamento quantitativo, prevendo sistema de drenagem de águas pluviais (responsável técnico)	
c.2.2) Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras ou de serviços de operação e manutenção em Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.	2 – Atestado da CESAN/ES (Avaliação Mensal dos serviços de ampliação, manutenção e operação do Sistema de Esgotamentos do município de Serra (Responsável Técnico)	
c.2.3) Prestação de serviços de Verificador Independente, em contratos de Parcerias Público-Privadas.	3 – Atestado Coronel Fabriciano/MG – Verificador Independente /Concessão (Corresponsável Técnico);	
	4 – Atestado AGER/SINOP MT - Verificação independente do contrato de concessão (Especialista em Regulação e Verificação).	

Mariangela Corrêa Laydner
M LAYDNER - INTELIGÊNCIA EM SANEAMENTO